



LEI Nº 006/95

Súmula: "Autoriza ao Prefeito Municipal conceder auxílio pecuniário aos professores da Escola Estadual de 1º e 2º Graus, 13 de Maio, do Município de Nova Guarita-MT, na forma que menciona e dá outras providências."

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 14 / 03 / 95
Alcir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALCIR JOSÉ LUKE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por força da presente Lei, conceder auxílio pecuniário, a título de ajuda de custos, aos professores da Escola Estadual de 1º e 2º Graus 13 de Maio, no Município de Nova Guarita-MT, na forma e de conformidade com o que segue:

- a) professores com carga horária de até 10 (dez) horas/aula semanais:
R\$ 56,00 (Cinqüenta e Seis Reais);
- b) professores com carga horária de 11 (onze) a 15 (quinze) horas/aula semanais:
R\$ 63,00 (Sessenta e Três Reais);
- c) professores com carga horária de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas/aula semanais:
R\$ 70,00 (Setenta Reais).

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo, serão devidos e pagos aos mês, sendo reajustados, obedecendo-se os mesmos critérios adotados para os reajustes dos servidores públicos municipais, em iguais percentuais e à

mesma época.

Art. 2º. Farão jus à percepção dos valores mencionados no artigo anterior, os professores atuantes a nível de ensino de 2º Grau, que efetivamente exerçam suas atividades em sala de aula, vedada a concessão extensiva aos demais.

Parágrafo único. O auxílio pecuniário, ora concedido, não gerará direito adquirido, para todos os fins e efeitos, iniciando-se a concessão no início, e cessando ao final do ano letivo.

Art. 3º. O auxílio pecuniário concedido por força da presente Lei, cessará imediatamente, no momento da reversão do quadro atual, provocada pela correção dos vencimentos dos professores da rede de ensino estadual, proveniente do acordo ou dissídio coletivo, em vésperas de realizar-se, entre o Sindicato da categoria e do Governo do Estado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Elemento 3.1.1.1-01, Funcional Programática 08.42,188.2.015 - Pessoal Civil, relativa ao exercício vigente, ficando o restante para ser empenhado oportunamente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e noventa e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDAM:

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Aloir José Luke
Prefeito Municipal

Jair Amaro Ferreira Reis

JAIRO AMARO FERREIRA REIS
Sec. Mun. Plan. Adm.
e Finanças

Sandra Reisdorfer Menegazzi

SANDRA REISDOERFER MENEGAZZI
Sec. Mun. Educ. Cult.
e Desportos